



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento público municipal vigente, no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, bem como viabilizar ações vinculadas à Lei Aldir Blanc.

Conforme se verifica no texto do projeto, o crédito adicional será coberto mediante anulação de dotações orçamentárias já existentes, respeitando o equilíbrio fiscal e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

O Projeto também autoriza a devida adequação no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de prever a possibilidade de suplementação ou anulação de créditos, conforme os limites legais já estabelecidos.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo jurídico e orçamentário nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que disciplina a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas;
- **Constituição Federal de 1988**, em especial os princípios da legalidade, eficiência e planejamento orçamentário;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Chefe do Executivo para propor alterações orçamentárias;
- **Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.**

No tocante ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), é pacífico que a abertura de crédito adicional especial é plenamente possível, desde que:

1. Haja autorização legislativa específica;
2. Seja indicada a fonte de recursos para cobertura do crédito;
3. Seja respeitado o equilíbrio fiscal e as normas da responsabilidade na gestão pública.

No presente caso, observa-se que todos os requisitos legais foram devidamente atendidos, uma vez que o crédito será coberto por anulação de dotações, não implicando aumento de despesa sem previsão de receita, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Ademais, o projeto visa a readequação orçamentária para melhor execução das políticas públicas, especialmente nas áreas de cultura, turismo, esporte e juventude, evidenciando o interesse público e a necessidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, analisando a legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária da matéria, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026, por entender que o mesmo atende a todos os requisitos legais e está em consonância com o interesse público.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião deliberativa, acompanha o voto do Relator, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2026.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE
Relator – CFO

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Membro – CFO

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ
Presidente da Comissão – CFO